



DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

SGD 2017.32479.025832

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2015 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO PARA AS ATIVIDADES DO POLICIAMENTO DE TRÂNSITO.

PROCESSO Nº: 2015/32470/000601

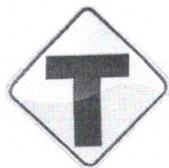
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS, doravante denominado simplesmente **DETRAN/TO**, Autarquia Estadual, com sede e foro no município de Palmas/TO, situado à Quadra 401 Norte, Av. NS-01 N, Conjunto 02, Lotes 01/10, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.752.857/0001-51, representado por seu Presidente, o senhor **EUDILON DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 310.583.701-97 e do RG nº 00.056/1-PMTO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, denominada doravante **PMTO**, representada neste ato por seu Comandante Geral, o senhor **GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do CPF nº 467.809.711-20 e o RG nº 02.677/1- PMTO, residente e domiciliado no município de PALMAS-TO, ao final nomeados e assinados:

CONSIDERANDO que o convênio em questão tem vigência até 30 de setembro de 2017 e que os serviços objeto do mesmo são de caráter continuado, podendo ser prorrogados, com base no que dispõe o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, em virtude dos custos provenientes do processamento/envio de dados e envio/entrega de correspondências oriundas dos autos de infrações, torna-se necessário promover o reequilíbrio econômico financeiro dos repasses, com vistas a recompor os gastos oriundos por cada auto de infração;



Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10, Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340
Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001 - www.detrان.to.gov.br



DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSIDERANDO que este termo aditivo produzirá os seguintes efeitos: a prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, começando a valer este efeito, a partir do dia 01 de outubro de 2017, termo inicial que dá sequência a obrigação entre as partes, e a alteração dos valores a serem repassados à PMTO em decorrência dos custos gerados por cada auto de infração, conforme Resolução nº 576/16 do CONTRAN.

As PARTES, em conformidade com o previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993; **RESOLVEM** de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2015** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileira, denominando CTB, nos termos de seu art. 25, parágrafo único e policiamento, fiscalização e controle de tráfego de áreas urbanas, a cargo da PMTO, conforme as delegações de competência, previstas nos arts. 22, inciso XIII, 23, inciso III do CTB, respectivamente, e previsões nas Resoluções 66/98, 121/01, 560/15, 576/16 e 619/16 do CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Convênio nº. 015/2015, prorrogando-se por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de outubro de 2017, e como termo final, o dia 30 de setembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

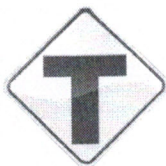
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

- a) Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, serão descontados 05% (cinco por cento), destinados ao **Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET**, criado pela Lei Federal nº



Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10, Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340
Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001 - www.detrان.to.gov.br





DETRAN
TOCANTINS
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

9.602, de 21 de janeiro de 1998 e, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por multa arrecadada ao DETRAN/TO para ressarcimento dos custos conforme Resolução nº 576/16;

- b) Do restante, serão distribuídos o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) à POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS – PMTO e 50% (cinquenta por cento) ao DETRAN/TO, nas contas indicadas pelos Convenientes, inerentes às infrações de trânsito autuadas pela PMTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

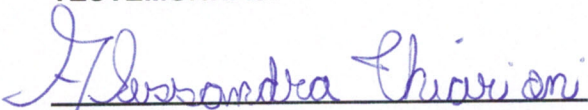
Incumbirá ao DETRAN/TO, providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

Palmas/TO 29 de setembro de 2017.


EUDILON DONIZETE PEREIRA
Presidente do DETRAN/TO


GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS
Comandante Geral da PM/TO

TESTEMUNHAS:



NOME

618.880.401-53

CPF

NOME

CPF

